



**Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo
2025/2026**

**Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do
Concelho de Oeiras**

Introdução

O Transporte Escolar é um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

A mobilidade no Concelho de Oeiras é assegurada por transporte público, através da transportadora Carris Metropolitana que serve o território abrangendo todas as freguesias. Esta rede satisfaz as necessidades de transporte dos alunos para os estabelecimentos de educação e ensino, sendo que os horários dos transportes são anualmente articulados para garantir o cumprimento dos horários escolares.

O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Transporte Escolar, define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo.

Atualmente, decorrente da Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro, todos os alunos até aos 23 anos têm acesso ao passe gratuitamente. Este apoio deixa de estar enquadrado no âmbito dos Apoios da Ação Social Escolar, competência das autarquias.

O Município assumiu em setembro de 2022, a organização, gestão e pagamento do transporte de crianças e alunos com Necessidades Educativas Específicas (NEE), delegada através do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos no âmbito do transporte escolar, designadamente o transporte de crianças e alunos com NEE, para o ano letivo 2025/2026.

Enquadramento Legal

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual conferida lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, estatui, no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que *“Compete à câmara municipal (...) gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”*.

O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão consolidada, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o Plano Municipal de Transportes Escolares. Esta transferência respeita, exclusivamente a alunos que residam no Município de Oeiras (artº 36º).

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação, atribui às câmaras municipais a contratação, a gestão e o pagamento dos circuitos especiais de transporte para alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

O artigo 20.º, do mesmo diploma, reflete a forma de apoio concedido designadamente “A gratuidade (...) abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”

A Portaria n.º 7-A/2024 de, define as condições de acesso e atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, até aos 23 anos, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Neste sentido, os procedimentos e princípios de atribuição de apoio de transporte escolar adaptado, para crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com NE, têm por base o enquadramento legal em vigor.

Atribuição de Transporte Escolar - Circuito Especial

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transporte escolar – circuito especial, do concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

Destinatários

Crianças e alunos com Necessidades Específicas matriculados nos Agrupamentos de Escolas, da área de residência, da rede pública de Oeiras e que residam no Concelho. São elegíveis as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com mobilidade reduzida, que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes coletivos e regulares.

Artigo 3.º

Candidatura

- 1- O encarregado de educação deve formalizar o pedido de transporte na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada da rede pública, cujo(a) seu (sua) educando(a) irá frequentar no ano letivo a que se candidata.
- 2- A candidatura deve conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de domiciliação fiscal, em nome do aluno, com residência no Concelho de Oeiras, emitido pela Autoridade Tributária, com menos de 30 dias à data de submissão da candidatura;
 - b) A candidatura é válida por um ano letivo, devendo ser realizada anualmente;
 - c) Documentos comprovativos de Necessidades Específicas (Plano Educativo Individualizado/ Relatório Técnico-Pedagógico);
- 3- Todas as declarações prestadas no ato da candidatura são da inteira responsabilidade do encarregado de educação e comprovadas pelo mesmo;
- 4- Caso o Município tenha fundadas dúvidas sobre a distância, ou qualquer outra condição para efeito da atribuição do apoio escolar dos alunos, de acordo com os documentos de instrução, pode solicitar, aos encarregados de educação ou aos estabelecimentos de ensino e educação, quaisquer esclarecimentos adicionais.

Artigo 4.º

Atribuição de transporte

- 1- A decisão de atribuição do transporte escolar adaptado para as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, com Necessidades Específicas, é do Ministério da Educação, Ciência e Inovação - MECI/Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – DGEstE, mediante submissão de candidatura da escola em plataforma própria para o efeito;
- 2- O transporte só é efetivado após receção de cópia de validação da candidatura, por parte do MECI/DGEstE;
- 3- O Município analisa os processos de candidatura ao transporte escolar adaptado para as crianças e os alunos com NEE, designadamente se são residentes no Município;
- 4- O transporte assegura duas viagens, em dias letivos, para os percursos que ligam o local do estabelecimento de educação e ensino, ao local de residência do aluno, conforme disposto no n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.
- 5- O Município assegura ainda, duas viagens, em dias não letivos, para os percursos que ligam o local de residência do aluno ao local do estabelecimento de educação e ensino habitual,

para a frequência de atividades nas interrupções letivas.

Artigo 5.º

Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino

- 1- Compete a cada Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de ensino, a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, pelo que deverá:
 - a) Disponibilizar aos alunos e seus Encarregados de Educação a informação necessária à instrução do processo de candidatura;
 - b) Rececionar as candidaturas e respetiva documentação;
- 2- As candidaturas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas com o comprovativo REVVASE e ficheiro Excel para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: dgreae@oeiras.pt.

Artigo 6.º

Deveres dos Encarregados de Educação

- 1- Os encarregados de educação das crianças e alunos com Necessidades Específicas, abrangidos por circuitos especiais de transporte, devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação, em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
 - c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
 - d) Comunicar previamente ao serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que, habitualmente, o entrega ou o recebe;
- 2- Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte, deve o encarregado de educação informar o respetivo estabelecimento de ensino e a Câmara Municipal de Oeiras, através do email: dgreae@oeiras.pt;

Artigo 7.º

Situações de exclusão

- 1- As crianças e alunos/as que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas não são elegíveis para os benefícios relativos ao transporte escolar (alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro). Assim, nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos de matrícula, quando o estabelecimento de

educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias, os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação da criança e/ou aluno.

- 2- O Município de Oeiras pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem, reiteradamente, e comprovadamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.

Artigo 8.º

Dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

De acordo com o disposto no ponto 2, Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Plano Municipal de Transporte Escolar vigora no ano letivo que se segue à sua aprovação e pode ser objeto de ajustamentos “sempre que se verificarem alterações conjunturais”

Contactos

Departamento de Educação

Endereço de correio eletrónico: de@oeiras.pt Edifício

Atrium, sito na Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, 4 A.

2780-379 OEIRAS.

Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar Endereço de correio

eletrónico: dgreae@oeiras.pt

Telefone: 210977415 / 214408537

Departamento de Educação - Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar